



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão - Pernambuco

LEI Nº 518/92

EMENTA: "Majora os vencimentos dos servidores da Prefeitura e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faça saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a majorar os vencimentos do PESSOAL efetivo, Comissionado, Função gratificada, Inativos e Pensionistas, que passarão a obedecer o Quadro de PESSOAL anexo, a esta Lei com os seus números de cargos e com os seus respectivos vencimentos.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Poder Executivo a fixar o salário-aula do Colégio Municipal, conforme discriminação abaixo:

I -	PROF. c/LICENCIATURA.....	Cr\$ 1.500,00
II-	PROF. ESTUDANTE.....	Cr\$ 1.350,00
III	PROF. 2º GRAU.....	Cr\$ 1.200,00

Art. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal a fixar os vencimentos do PESSOAL Inativo e Pensionista que passarão a obedecer à especificação abaixo:

05 -	Zeladores.....	Cr\$ 48.000,00
04 -	Vigilantes.....	Cr\$ 48.000,00
01 -	Atend. Médico.....	Cr\$ 48.000,00
01 -	Enc. JSM.....	Cr\$ 48.000,00
13 -	PROF. Faixa I.....	Cr\$ 60.000,00
01 -	Enfermeira.....	Cr\$ 60.000,00
01 -	Tesoureiro.....	Cr\$ 126.000,00
04 -	PROF. Faixa III.....	Cr\$ 126.000,00
01 -	Sup.de Ensino.....	Cr\$ 126.000,00

Art. 4º - As Despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias da Lei Orçamentária do presente exercício.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220913091406.pdf
assinado por: idUser 185

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroati-
vo de dia 1º de Agosto de 1992.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO. Em, 27 de Outubro de 1992.

Geraldo Bezerra de Araújo
Presidente

